

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 468, publicada no D.O.U. de 11/5/2020, Seção 1, Pág. 59.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Três Marias – Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Três Marias (FTM), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201814140		
PARECER CNE/CES Nº: 99/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Três Marias (FTM), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814140, em 31 de junho de 2018. A Instituição de Educação Superior (IES) é sediada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema e-MEC:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM (cód. 17115), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814140, em 31/07/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM (cód. 17115) está situada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58032-070.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Credenciamento EaD Provisório</i>	<i>Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 663, de 01/07/2015, publicada no DOU de 02/07/2015.</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 674, de 22/03/2019, publicada no DOU de 25/03/2019.</i>

Consta no sistema e-MEC, que houve alteração de denominação/ sigla, de FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA – FUNEPI para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração Superior - CONSU, de 21/07/2017, validado em 21/07/2017. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/01/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS - LTDA. (cód. 15631), pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.255.311/0001-06, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/01/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 07/06/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/01/2020 a 07/02/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta outra mantida em nome da mantenedora, a saber:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EAD	IGC	Situação
20322	Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 22/01/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1354457)	A distância	Portaria SERES nº 161, de 01/04/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Administração, bacharelado (cód. 1349998)	Presencial	Portaria SERES nº 940, de 28/08/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1354465)	A distância	Portaria SERES nº 161, de 01/04/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1349999)	Presencial	Portaria SERES nº 940, de 28/08/2017	Autorização de Curso	CC – “4”
Direito, bacharelado (cód. 1385743)	Presencial	Portaria SERES nº 796, de 09/11/2018	Autorização de Curso	CC – “4”
Educação Física, bacharelado (cód. 1350001)	Presencial	Portaria SERES nº 940, de 28/08/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1350094)	Presencial	Portaria SERES nº 940, de 28/08/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Farmácia, bacharelado (cód. 1406534)	Presencial	Portaria SERES nº 243, de 29/05/2019	Autorização de Curso	CC – “3”

<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1354466)</i>	<i>A distância</i>	<i>Portaria SERES nº 161, de 01/04/2019</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1350000)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 940, de 28/08/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Negócios Imobiliários, tecnológico (cód. 1183764)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 540 de 21/07/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1406533)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 101, de 22/02/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1354454)</i>	<i>A distância</i>	<i>Portaria SERES nº 161, de 01/04/2019</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1386864)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 195, de 22/03/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1350002)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.210, de 24/11/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico (cód. 1183765)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 539, de 21/07/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 22/01/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>201929363</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201928203</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201928082</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201928083</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201928084</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201928085</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201927275</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201927276</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Letras – Português, licenciatura</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>

201927277	Autorização de Curso EAD	Psicologia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201927278	Autorização de Curso EAD	Direito, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201927280	Autorização de Curso EAD	História, licenciatura	DESPACHO SANEADOR
201927282	Autorização de Curso EAD	Educação Física, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201927283	Autorização de Curso EAD	Serviço Social, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201904010	Aditamento de Aumento de Vagas	Psicologia, bacharelado	PARECER FINAL
201904011	Aditamento de Aumento de Vagas	Direito, bacharelado	PARECER FINAL
201815996	Reconhecimento de Curso	Segurança no Trabalho, tecnológico	PARECER FINAL
201714810	Reconhecimento de Curso	Negócios Imobiliários, tecnológico	CTAA - RECURSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149225, realizada nos dias de 13/10/2019 a 17/10/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,56
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 3,88	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – A IES apresenta um Relato Institucional que reflete sua trajetória histórica, não possuindo avaliações externas outras que não a do seu credenciamento e autorização de seus cursos, trazendo assim a evolução da FTM. A CPA é atuante, porém carece de legitimidade, uma vez que seus membros são escolhidos pela direção da IES e não eleitos por seus pares. Há carência de

visibilidade da CPA, sua atuação, importância e utilização de seus instrumentos diversos (não apenas o questionário semestral), assim como dos resultados alcançados por seu intermédio. Os resultados das avaliações da CPA estão disponíveis no site da IES, assim como no sistema acadêmico para os discentes. Em face de sua atuação há 3 anos, não há ainda avaliações externas, como especificado acima. Não há relatórios analíticos, quali e quantitativamente, elaborados a partir da avaliação feita pela CPA. As demandas e decisões são apresentadas de modo informal pela comunidade, perdendo seu registro em documentos formais da IES.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - *Observa-se alinhamento entre a missão, metas e valores institucionais, entre o PDI e a política de ensino, há treinamento dos Docentes em metodologias ativas, assim como, equipamentos que permitam uma prática pedagógica inovadora. O PDI está alinhado com a oferta de disciplinas que abordam diversidades e igualdades, ambiente, arte e cultura. Há ações e responsabilidade social, alicerçadas pelas políticas institucionais como previsto no PDI. O mesmo se reflete nas políticas e atuações na modalidade EaD, ofertando o ensino de graduação, porém respeitando as diversidades regionais e culturais de acordo com a localidade de oferta.*

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS – *As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, consideram a aprovação pelos Colegiados da IES. A ação dos cursos ofertados, o atendimento às demandas socioeconômicas da região de inserção da IES e a articulação da oferta dos cursos lato sensu, a atualização curricular sistemática, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância (previsto no PDI) e a existência de programas de monitoria em uma ou mais áreas, bem assim, esta Comissão reconhece que há nivelamento, transversais a todos os cursos. Não há, contudo, mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais. A IES não possui inovação tecnológica e internacionalização, cursos de pós-graduação stricto sensu. A pesquisa existente está relacionada com as atividades de iniciação científica inerentes à elaboração do TCC. O acompanhamento de egressos é incipiente, tendo havido a formatura de apenas uma turma até o momento. Os mecanismos de comunicação com as comunidades interna e externa são efetivos. A política de atendimento aos discentes precisa de um incremento com o estabelecimento de local apropriado e de pessoal técnico para atuar com esta finalidade. Observou-se a existência e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.*

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO – *O Corpo Docente possui um percentual de mestres e doutores superior a 80%, sendo que a IES possui políticas institucionalizadas e consolidadas de capacitação, tutores presenciais e a distância e formação continuada dos Docentes e Técnicos-Administrativos. A gestão institucional possui representações escolhidas pelos gestores, sem haver eleição, o que compromete sua legitimidade, não havendo, ainda, ampla divulgação das decisões colegiadas tomadas nos diferentes níveis da administração superior da IES. O sistema de produção de material didático atende à demanda, contudo não é disponibilizado por diferentes meios e linguagens; não é evidente um plano de atualização e registro de apoio à produção destes materiais.*

EIXO 5: INFRAESTRUTURA – *De um modo geral, as instalações da*

Faculdade Três Marias podem ser consideradas adequadas ao seu objetivo e funcionamento. Há instalações administrativas, salas de aulas, laboratórios, sala de Docentes com estação de trabalho individual e computador, itens de conforto que foram incorporados a este ambiente a pedido dos Docentes. O espaço destinado à CPA, NDE e NUAPP é o mesmo. O atendimento aos alunos é feito pelos coordenadores e professores, em espaços variados. Os espaços de convivência, alimentação e biblioteca, assim como o auditório foram bem avaliados. Há boa acessibilidade à todas as áreas, incluindo banheiro acessível, fraldário, piso tátil, rampa de acesso, elevador, identificação das dependências com placas em Braille. A biblioteca dispõe de softwares, como NVDA e DOSVox, teclado em Braille e para pessoas com baixa visão, no computador de consulta ao acervo, além de possuir computadores e estações individuais de estudo para acesso ao acervo físico e digital. Como destaque inovador, a lousa digital no laboratório multifuncional.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou o Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba nº 40749/2019, com validade até 02/01/2021. Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“O Corpo docente possui a seguinte titulação: - 06 Doutores; - 39 mestres; e, - 11 especialistas, totalizando 56 docentes na IES. Com efeito, o corpo docente é composto 80,36% de mestres e doutores.”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM (cód. 17115), situada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58032-070, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS - LTDA. (cód. 15631), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de 4 anos, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de avaliação da IES logrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Não há, assim, problema quanto ao credenciamento. No entanto, é relevante observar que a dimensão 1 (um) relativa ao relato e à avaliação institucional resultou em conceito abaixo do mínimo, ou seja, 2,80. Para uma instituição consolidada, essa dimensão deveria ter um peso maior pela relevância que assume. Seria nele a verificação do que mais importa a uma IES, ou seja, suas políticas institucionais e a gestão, o planejamento, as agendas, etc. a partir da autoavaliação. O resultado final foi o CI 3,88. Seria necessário ao processo avaliativo maior concentração em dimensões e indicadores naturalmente mais relevantes que outros.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Três Marias (FTM), com sede na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Educacional Três Marias - LTDA., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente